



1.ª Votação	Resultado
23/11/87	Rejeitado 7x3
2.ª Votação	
30/11/87	Rejeitado Unan.
3.ª Votação	
/	9x0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 768, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 813/87

Data 02 de outubro de 1987.

PROPOONENTE: VER. LEÃO LONDRES R. DA SILVA

ASSUNTO: CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 870

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 768, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 768, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 768, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de outubro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de outubro de 1987.

Vere. Neuza Vargas
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 813/87

Parecer nº : _____

Data : 23/11/87

Referência : PROJETO DE LEI Nº 768, DO LEGISLATIVO.

AO RECEBERMOS O PROJETO DE LEI Nº 768, do LEGISLATIVO, PASSAMOS A EXAMINÁ-LO E RESOLVEMOS DAR NOSSO PARECER FAVORÁVEL AO MESMO.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1987



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo nº : 813/87

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : PROJETO DE LEI Nº 768, DO LEGISLATIVO.

AO RECEBERMOS O PROJETO DE LEI Nº 768, DO
LEGISLATIVO, PASSAMOS A EXAMINÁ-LO E RESOVEMOS DAR NOSSO PARECER
FAVORÁVEL AO MESMO.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1987.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES PARES:

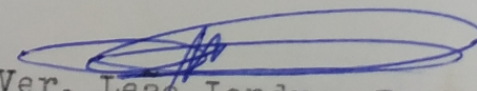
No momento em que apresentamos o incluso Projeto de Lei, temos a intenção em fazer com que cada bancada nesta Casa, possa contar com um elemento que de assessoramento, pois nossa Câmara conta com mais de vinte anos, e cada vez mais aumentam os encargos administrativo, que envolvem no todo, a atuação de um Vereador, que precisa estar sempre se atualizando, buscando subsídios, acompanhando Leis que surgem organizando tudo aquilo que se faz necessário para o bom desempenho de um mandato que como todos nós sabemos, cada vez mais mais é cobrado do Legislador, e no interior, principalmente no caso da Câmara de Butiá, perguntamos qual é o Vereador que não precisa desempenhar ou que não desempenha atualmente outra função privada, paralela ao mandato que exerce de Vereador, deixando assim, praticamente sem condições do Legislador poder se dedicar aos afazeres para um bom desempenho da função de Vereador.

Se analisarmos a própria sistemática administrativa do município, a vinte anos atrás era desempenhada toda a administração por menos de meia dúzia de funcionários que ao longo do tempo foi se avolumando, e é evidente necessariamente, e hoje são várias dezenas de servidores que se acham distribuídos em vários seguimentos da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, provando assim, de que os tempos mudam, de que as administrações precisam acompanhar a evolução dos novos sistemas que se desenvolvem no serviço público em geral, por sua modernização e que precisamos acompanhar.

Neste sentido é que estamos propondo a criação de cargos de assessoramento de bancadas, que queremos com isto, nada mais do que fazer com que tenhamos melhores condições de trabalho a favor da comunidade que servimos e ainda mais se considerarmos de que a Bancada do PDS, por uma questão natural, por ser o Diretor desta Casa, eleito pertencente aos quadros de filiados e Presidente dessa Grei partidária, é favorecida, por tê-lo atuando nesta Casa Legislativa, deixando em condições de desfavorecimento as demais bancadas, que com a criação de Assessoramento, não ficarão prejudicadas.

Na certeza de que teremos a acolhida unânime dos demais Nobres pares, agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 02 de outubro 1987


Ver. Leão Londres R. da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 169

CRIA CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Cria no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, o cargo de Assessor de Bancada, de provimento em Comissão, conforme demonstrativo a seguir:

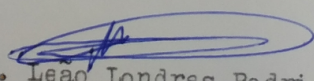
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
04	ASSESSOR DE BANCADA	CC 3 ou FG 3

ARTIGO 2º - As atribuições do cargo criado nesta Lei, serão de dar assessoramento às bancadas, no que se refere a elaboração de matéria administrativa determinada pelas bancadas, buscar informações, acompanhar toda a legislação Federal, Estadual e Municipal para manter atualizada a bancada, e desempenhar tudo aquilo que diz respeito ao cargo de assessoramento.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1987


Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva